



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS - PMFD



TR -TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 250901/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CISTOSCOPIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – Prestação de serviços médicos especializados para a realização de exame de Cistoscopia no paciente Tarcísio Nobre, conforme requisição e indicação médica, visando à avaliação diagnóstica do trato urinário inferior e ao adequado acompanhamento do quadro clínico apresentado pelo paciente., conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	EXAME CISTOSCOPIA	SERV	1	2.220,00	2.220,00
VALOR TOTAL.....R\$					2.220,00

1.2 – O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.220,00** (dois mil, duzentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1 - A presente contratação decorre da necessidade de assegurar ao paciente Tarcísio Nobre o acesso oportuno a serviço médico especializado para realização de exame de Cistoscopia, conforme requisição e indicação médica apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O paciente procurou a Secretaria Municipal de Saúde buscando a viabilização do procedimento, diante da necessidade de investigação e avaliação de seu quadro clínico. Após análise da documentação apresentada, verificou-se a necessidade de disponibilização do exame solicitado, considerando que sua realização constitui importante instrumento diagnóstico para avaliação do trato urinário inferior, especialmente da uretra e da bexiga, permitindo a visualização direta dessas estruturas e a identificação de eventuais alterações que necessitem de investigação e acompanhamento médico.

2.3 - A Cistoscopia poderá fornecer informações clínicas relevantes para subsidiar a avaliação do paciente e contribuir para a definição da conduta assistencial mais adequada. A obtenção do diagnóstico em tempo oportuno é fundamental para que, diante dos achados identificados, o profissional responsável possa estabelecer as medidas subsequentes de acompanhamento, investigação complementar ou tratamento que se mostrarem clinicamente indicadas.

2.4 - Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em sua estrutura própria, dos equipamentos, instrumental, ambiente técnico e recursos humanos especializados necessários à realização do referido procedimento, impossibilitando sua execução direta pela rede municipal. A realização do exame requer estabelecimento devidamente estruturado e profissional médico habilitado, além dos materiais e recursos técnicos indispensáveis à execução segura do procedimento e à emissão do respectivo laudo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

3.1 - A solução consiste na contratação de serviço médico especializado para realização de exame de Cistoscopia no paciente Tarcísio Nobre, conforme requisição e indicação médica, contemplando todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



etapas necessárias para a adequada execução do procedimento, desde o agendamento e preparação do paciente até a realização do exame, emissão do laudo e disponibilização dos resultados.

3.2 - Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá compreender integralmente os recursos necessários à prestação do serviço, incluindo profissional médico habilitado, equipe de apoio quando necessária, estrutura física adequada, equipamentos, instrumental, materiais médico-hospitalares, insumos e demais recursos técnicos indispensáveis à realização segura e eficiente do procedimento, não sendo atribuída à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela disponibilização desses elementos.

3.3 - Na etapa inicial, deverá ser realizado o agendamento do procedimento e o recebimento das informações e documentação médica pertinentes, observando-se as orientações necessárias para a preparação do paciente. Durante a execução, o prestador deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene, controle de riscos e assistência, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.4 - Após a realização da Cistoscopia, deverá ser emitido o laudo médico correspondente, contendo os achados identificados durante o procedimento e as informações necessárias à continuidade da avaliação clínica. O resultado deverá ser disponibilizado em prazo compatível com a necessidade assistencial, permitindo seu encaminhamento ao profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

3.5 - Compete ao prestador manter, durante todo o período de execução, a regularidade de sua estrutura, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários, responsabilizando-se pela qualidade e adequação do serviço prestado. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução, verificar a efetiva realização do procedimento, receber a documentação comprobatória e adotar as providências administrativas pertinentes.

3.6 - Ao final do ciclo de execução, a documentação referente ao atendimento, especialmente o laudo médico e o comprovante da realização do procedimento, deverá ser devidamente registrados e arquivados para fins de controle administrativo, acompanhamento assistencial e comprovação da execução do objeto.

3.7 - Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada todo o ciclo de prestação do serviço, assegurando que o procedimento seja realizado por prestador tecnicamente habilitado, com estrutura adequada e em condições compatíveis com a necessidade clínica apresentada, proporcionando segurança, qualidade, continuidade da assistência e adequada utilização dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4-1 – Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5 – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6 – Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.7 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.8 – **Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.9 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.10 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.11 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.12 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.15 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.16 – Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

4.17 – A empresa enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.18 - Comprovação de habilitação profissional do médico responsável pela realização do procedimento, mediante registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com o exercício profissional;

4.19 - Comprovação de que o estabelecimento dispõe de estrutura física, equipamentos, instrumental e materiais médico-hospitalares compatíveis com a realização da Cistoscopia;

4.20 - Comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento, mediante apresentação da documentação pertinente, quando exigível pelas autoridades competentes;

4.21 - Demonstração de disponibilidade de equipamentos específicos e em condições adequadas de funcionamento, necessários à realização do procedimento e à obtenção de imagens e achados com qualidade diagnóstica;

4.22 - Disponibilidade de insumos, materiais e recursos técnicos necessários à execução integral do exame, incluindo aqueles destinados à adequada preparação, realização e finalização do procedimento;

4.23 - Capacidade para realizar o procedimento observando as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente aplicáveis aos serviços de saúde;

4.24 - Capacidade de emissão de laudo médico devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável, contendo os achados decorrentes da realização do exame e as informações necessárias ao acompanhamento clínico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.25 - Comprovação de que o serviço será executado por profissional legalmente habilitado, sendo vedada a execução por pessoa sem a qualificação profissional exigida para o procedimento;

4.26 - Quando aplicável, apresentação de comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante atestado ou documento equivalente que demonstre a capacidade técnica para prestação de serviços médicos de natureza semelhante.

5 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 - Para a adequada execução do exame de Cistoscopia, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à realização integral do procedimento, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.2 - Equipamento de cistoscopia, com instrumental compatível e em perfeitas condições de funcionamento;

5.3 - Sistemas ópticos, cabos, fontes de luz, monitores e demais acessórios necessários à adequada visualização e realização do exame;

5.4 - Instrumentais médicos e materiais descartáveis necessários à execução do procedimento;

5.5 - Materiais destinados à preparação e assepsia do paciente e do campo de procedimento;

5.6 - Luvas, máscaras, aventais, campos e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à equipe;

5.7 - Soluções antissépticas e demais produtos necessários à adequada higienização e assepsia;

5.8 - Materiais e insumos necessários para eventual coleta de material, quando houver indicação durante o procedimento, observadas as condições clínicas e a indicação médica;

5.9 - Materiais necessários à adequada finalização do procedimento e assistência imediata ao paciente;

5.10 - Recursos tecnológicos necessários para registro, processamento e emissão do laudo médico, quando aplicável;

5.11 - Quaisquer outros materiais, insumos, acessórios ou recursos técnicos que se façam necessários à execução completa, segura e adequada do exame, ainda que não expressamente relacionados.

5.12 - Todos os materiais e insumos empregados deverão estar em condições adequadas de uso, dentro do prazo de validade, devidamente regularizados perante os órgãos competentes quando exigível, sendo de responsabilidade da contratada sua aquisição, disponibilização, conservação e substituição sempre que necessário.

5.13 - A disponibilização dos materiais deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, estando todos os custos necessários à execução integral do procedimento contemplados no valor contratado.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à adequada execução do exame, especialmente a requisição e indicação médica, observando as normas de proteção e sigilo das informações do paciente;

6.2 - Encaminhar o paciente para a realização do procedimento, conforme agendamento previamente estabelecido com a contratada;

6.3 - Prestar, quando necessário, as informações administrativas e assistenciais indispensáveis à execução do serviço;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando se o procedimento foi realizado de acordo com as condições estabelecidas e com a indicação médica apresentada;

6.5 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, competindo-lhe registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do serviço;

6.6 - Atestar a efetiva realização do exame, após a apresentação da documentação comprobatória e do respectivo laudo médico, quando exigível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.7 - Efetuar o pagamento à contratada após a regular execução do serviço, mediante apresentação da documentação fiscal e demais documentos necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

6.8 - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou desconformidade identificada na execução do serviço, solicitando as providências necessárias à sua correção;

6.9 - Fornecer à contratada as condições administrativas necessárias para o cumprimento do objeto, sem interferir na autonomia técnica e profissional do médico responsável pela realização do procedimento;

6.10 - Manter sob sua responsabilidade o adequado registro e arquivamento da documentação relacionada à contratação e à realização do procedimento, para fins de controle administrativo, fiscalização e acompanhamento da assistência prestada;

6.11 - Observar e assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde do paciente, restringindo o acesso às informações às pessoas que necessitem delas para o cumprimento de suas atribuições..

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar integralmente o exame de Cistoscopia no paciente Tarcísio Nobre, conforme requisição e indicação médica, observando os padrões técnicos e assistenciais aplicáveis ao procedimento;

7.2 - Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação compatível com a realização do procedimento;

7.3 - Disponibilizar estrutura física, equipamentos, instrumental, materiais médico-hospitalares, insumos e demais recursos técnicos necessários à execução integral e segura do exame, sem ônus adicional para a Contratante;

7.4 - Garantir que todos os equipamentos e instrumentais utilizados estejam em condições adequadas de funcionamento, conservação, higienização e manutenção, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

7.5 - Fornecer todos os materiais descartáveis, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à realização do procedimento, responsabilizando-se por sua qualidade, validade e adequada utilização;

7.6 - Realizar o procedimento em ambiente adequado, higienizado e devidamente estruturado, observando as normas de biossegurança, controle de infecções e segurança do paciente;

7.7 - Adotar todas as medidas técnicas necessárias para assegurar a integridade, segurança e adequada assistência ao paciente durante a realização do procedimento;

7.8 - Observar rigorosamente a autonomia técnica e profissional, bem como as normas éticas aplicáveis ao exercício da medicina, responsabilizando-se pelos atos praticados pelos profissionais envolvidos na execução do serviço;

7.9 - Emitir e disponibilizar o laudo médico do exame, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável, contendo os achados decorrentes do procedimento e as informações necessárias ao acompanhamento clínico;

7.10 - Disponibilizar o resultado e o respectivo laudo em prazo compatível com a necessidade assistencial do paciente, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade da investigação diagnóstica;

7.11 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato superveniente que possa comprometer ou retardar a execução do procedimento;

7.12 - Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante, quando aplicável;

7.13 - Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação, regularidade e qualificação técnica exigidas para a prestação do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.14 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do serviço, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por tais encargos;

7.15 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do serviço, observados os limites e condições legalmente aplicáveis;

7.16 - Manter sigilo sobre todas as informações clínicas, pessoais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo profissional;

7.17 - Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Contratante, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da adequada prestação do serviço;

7.18 - Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou desconformidades na prestação do serviço que sejam de sua responsabilidade e que possam ser tecnicamente sanadas;

7.19 - Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos e materiais utilizados no procedimento, quando aplicável, observando as normas sanitárias e ambientais pertinentes;

7.20 - Cumprir todas as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação, requisição médica e normas técnicas aplicáveis, garantindo a execução do objeto com qualidade, segurança, eficiência e em prazo compatível com a necessidade apresentada.

8- MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

8.1 – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal da contratação, observando-se as condições estabelecidas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

8.1.2 - Verificar se o exame de Cistoscopia foi efetivamente realizado no paciente Tarcísio Nobre, em conformidade com a requisição e indicação médica;

8.1.3 – Conferir se o procedimento foi executado por profissional médico devidamente habilitado, em estabelecimento com estrutura compatível com a realização do serviço;

8.1.4 - Verificar a disponibilização dos equipamentos, instrumentais, materiais e insumos necessários à adequada execução do procedimento;

8.1.5 - Acompanhar o cumprimento das condições de segurança, qualidade, higiene e assistência ao paciente, sem interferência na autonomia técnica do profissional responsável pelo procedimento;

8.1.6 - Verificar a emissão e o recebimento do laudo médico correspondente, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável;

8.1.7 - Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de comprovação da efetiva prestação do serviço e posterior atesto da despesa;

8.1.8 – Registrar formalmente eventuais ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas durante a execução, solicitando à contratada as providências necessárias para sua correção;

8.1.9 – Comunicar à autoridade competente situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais ou comprometer a adequada execução do objeto;

8.1.10 – Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação, regularidade e qualificação técnica da contratada durante a execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.11- Acompanhar a execução até a sua conclusão, certificando que o objeto foi integralmente cumprido antes da emissão do respectivo atesto para pagamento.

8.1.12 - A fiscalização administrativa não deverá interferir na autonomia técnica e profissional do médico responsável pelo procedimento, cabendo à contratada a responsabilidade pela condução técnica e assistencial do exame, nos limites de sua atuação profissional.

8.1.13 - O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos danos eventualmente decorrentes de sua atuação e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 - O faturamento será realizado após a efetiva execução do exame de Cistoscopia no paciente Tarcísio Nobre, mediante comprovação da prestação integral do serviço e observância das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

I – comprovação da efetiva realização do procedimento, mediante documento ou registro emitido pelo estabelecimento prestador;

II – apresentação do laudo médico correspondente ao exame, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável;

III – conferência da compatibilidade entre o serviço efetivamente realizado e o objeto contratado e a requisição médica;

IV – verificação de que o procedimento foi executado por profissional devidamente habilitado, em condições técnicas e assistenciais adequadas;

V – inexistência de pendências, falhas ou desconformidades que comprometam a comprovação da execução integral do serviço;

VI – apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias à identificação do serviço prestado;

VII – emissão do respectivo atesto pelo fiscal da contratação, após a conferência da documentação e comprovação da execução do objeto.

9.2 - O pagamento somente será autorizado após a efetiva prestação do serviço, conferência da documentação comprobatória e atesto da despesa pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

9.3 - Não serão admitidos faturamentos referentes a procedimentos não realizados ou não devidamente comprovados, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais inconsistências identificadas na documentação apresentada.

10 – DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, após a efetiva realização do exame de Cistoscopia no paciente Tarcísio Nobre, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.2 - O recebimento compreenderá a verificação da conformidade do serviço executado com o objeto contratado, a requisição médica e as condições técnicas estabelecidas, especialmente quanto à realização integral do procedimento, à disponibilização dos recursos necessários e à emissão do respectivo laudo médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.3 - O recebimento será formalizado mediante a conferência da documentação comprobatória da execução do serviço, incluindo, quando aplicável, comprovante de realização do procedimento, laudo médico e documento fiscal correspondente.

10.4 - Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução ou na documentação apresentada, a Contratada deverá ser comunicada para proceder às correções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução inadequada do objeto.

10.5 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação técnica do procedimento realizado, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes da prestação do serviço, nos termos da contratação e das normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

10.6 - Considerando a natureza específica e pontual do objeto, o recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do procedimento e a verificação de sua conformidade pela fiscalização, estando o serviço apto para fins de atesto e posterior pagamento.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 – A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 – A **CONTRATADA** será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8 – É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 – Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 – Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas pertinentes, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não resulte prejuízo relevante à execução do objeto;

II – Multa, nas hipóteses previstas no instrumento de contratação, observados os critérios e limites estabelecidos para sua aplicação;

III – impedimento de licitar e contratar, quando configuradas condutas que justifiquem a aplicação da penalidade, observados os requisitos e prazos legalmente estabelecidos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando caracterizada infração de maior gravidade, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo.

12.3. Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras condutas:

a) deixar de executar, injustificadamente, o exame contratado;

b) retardar injustificadamente a realização do procedimento, quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;

c) executar o serviço em desacordo com as condições técnicas estabelecidas;

d) apresentar documentação ou informação falsa ou deixar de apresentar documentação necessária à comprovação da execução do serviço;

e) descumprir obrigações relacionadas à habilitação profissional, segurança do paciente, sigilo das informações ou demais requisitos estabelecidos para a prestação do serviço;

f) praticar qualquer ato que cause prejuízo à adequada execução do objeto ou à Administração Pública.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de processo administrativo próprio, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

12.5. A eventual aplicação de sanção administrativa não afastará a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua conduta.

12.6. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando-se as circunstâncias concretas da ocorrência e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

13 – DOS PAGAMENTOS:

13.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), em 1 (uma) parcela mensal, iguais e sucessivas de 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), conforme Proposta de Preços anexa autos;

13.2 – No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3 – FORMAS DE PAGAMENTO:

13.3.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 – PRAZO DE PAGAMENTO:

13.4.1 – O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;

13.4.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.4.3 – No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.5.1 – A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

13.5.2 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

13.5.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.5.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5 – Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste Termo de Referência ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.6 – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.5.8 – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

13.5.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

13.5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipal, Exercício 2026.

Francisco Dantas/RN, 25 de setembro de 2026.


Ariane Paula Dantas Figueiredo
SECRETARIA DE SAÚDE